

## **AFINIDADE**

Chama-se **Afinidade** ao parentesco existente em linha directa entre um esposo e a família do outro.

É um impedimento que torna inválido o casamento ou impede que ele se faça sem dispensa.

Assim, o esposo não pode casar com a irmã ou mãe da esposa e vice-versa, bem como com o filho ou filha que tenha havido de outro casamento já dissolvido.

- Este impedimento de **Afinidade**, tem uma longa história.

Na Idade Média, as relações de **Afinidade** estendiam-se não apenas aos parentes em linha directa, mas a todos os outros parentes mesmo em diferentes graus e na linha indirecta (*irmãos, irmãs, primos, segundos primos e outros*).

E também chegou a existir **Afinidade** como impedimento de casamento, entre as pessoas e qualquer parente com quem tenha havido alguma relação sexual.

Em 1917 o D. Canónico estabeleceu que só havia impedimento de **Afinidade** entre os parentes em linha directa e os de linha indirecta até ao segundo grau (*irmãos e irmãs, primeiros primos, sobrinhos e sobrinhas*) :

O Direito Canónico de 1983, diz :

**Cân. 109 § 1.** - *A Afinidade origina-se no matrimónio válido, mesmo não consumado, e existe entre o marido e os consanguíneos da mulher, e entre a mulher e os consanguíneos do marido.*

**§ 2.** - *A afinidade conta-se de forma que os que são consanguíneos do marido sejam afins da mulher na mesma linha e grau, e vice-versa.*

**Cân. 1092.** - *A afinidade em linha recta dirime o matrimónio em qualquer grau.*

*Ver : Impedimentos. Matrimónio.*